



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

Termo nº _____

Processo nº 68 Credenciamento nº 03/2024

O Município de Lagoa Dourada -MG, adiante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.557.595/0001-46, com sede na Rua dr. Abeilard Pereira 299, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG, representada legalmente, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Wantuil Queiroz de Oliveira, nos termos do decreto municipal 3021/2021, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____, Sr. _____, ajustam o presente CONTRATO para prestação de serviços de PLANTÃO MÉDICO, nos termos das Leis nº 14.133/2021, de 21 e Decreto Municipal 3.827/2023 e de acordo com os termos do Processo nº 68/2024, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com o requerimento apresentado pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 -DO OBJETO

1.1– Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de PANTÃO MÉDICO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 – O edital;



CLÁUSULA SEGUNDA

2 -DO PREÇO

2.1– O Contratante pagará à credenciada de acordo com o serviço prestado, conforme planilha de preços constante da **cláusula 1** deste termo, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes aos serviços.

2.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA

4 – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1– O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2 - Os valores contratados serão fixos, de acordo com o estipulado na tabela constante do Anexo IV do edital 24/2024

5.3 – Anualmente poderá ser realizada revisão dos valores constantes da tabela do Anexo IV do edital, mediante atualização de preços de mercado, obtido por pesquisa de preços e/ou valores praticados por órgãos públicos. A alteração do valor constante da citada tabela abrange o presente contrato, que deve ser ajustado mediante termo de apostilamento.

5.4 - Será de responsabilidade da contratada, o pagamento de eventuais tarifas bancárias cobradas pelo serviço de transferência TED/DOC, as quais serão descontadas do valor do pagamento efetuado em favor da contratada.



CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O credenciado poderá realizar os serviços a partir do dia posterior à data da publicação do extrato do termo de credenciamento, sendo finalizado em 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021.

6.2 – Havendo prorrogação da vigência, todas as condições assumidas serão renovadas;

6.3 Demais condições de vigência e prorrogação se encontram no termo de referência e edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, até os limites do respectivo crédito orçamentário.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.006.000-26-122-8046-2.082-3.3.90.39.00-1500000

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - As Obrigações das partes são:

8.1.1 - Da Contratante:

- a. Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços;
- b. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- c. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- e. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



8.1.2 - Da Contratada:

a) Prestar atendimento aos usuários que buscam a Policlínica Municipal em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

d) Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

e) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

f) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos quando não for possível a declaração no Município, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes em sistema de transferência e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

l) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;

m) Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com antecedência mínima de 48 horas e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;

I – O não cumprimento da escala de plantão por parte dos profissionais indicados pela empresa credenciada acarretará a aplicação de multa no importe valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada plantão não cumprido;

II – Caso ocorra reincidência no descumprimento da escala de plantão pelo profissional indicado pela Credenciada, será a mesma descredenciada, independente da aplicação das demais penalidades contratuais.



n) Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, a empresa credenciada será notificada e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;

o) O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

p) O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de 15 minutos para plantões até 6 horas e 01 hora para plantões até 12 horas;

q) Os horários das refeições deverão ser intercalados entre os plantonistas para que não haja descontinuidade dos atendimentos, sendo que o fornecimento da alimentação ficará por conta exclusiva da Contratada;

s) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

t) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;

u) Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica;

v) A empresa credenciada deverá informar ao profissional médico a ela vinculado a quantidade de plantões e dias disponíveis quando da solicitação do credenciamento por meio de anexo a ser incorporado no futuro credenciamento, sendo que seu futuro contrato será gerado com base em sua.

x) O profissional médico responsável pelo plantão deverá realizar os lançamentos de todos os atendimentos por ele realizado nos sistemas disponibilizados pelo Município, sendo que no caso de não lançamento ficará suspenso o pagamento pelos plantões que estiverem pendentes de tais lançamentos

8.1.3 - Obrigações de ambas as partes relativas à LGPD:

a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- e. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g. O Contratado deverá exigir de superadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m. Havendo transferência de algum dado pessoal no contrato a ser celebrado, deverá a Autoridade Nacional ser comunicada, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da LGPD.

CLÁUSULA NONA

7 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.

10.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

10.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.2.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.2.6 Fraudar o credenciamento;

10.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar e



10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2 as peculiaridades do caso concreto

10.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1 Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.5.2 Para as infrações previstas nos itens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8 e 10.2.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8 e 10.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



10.10A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.2.3 e 10.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade contratante.

10.11A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



11.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 - Indenizações e multas.

11.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 - O contrato poderá ser extinto:

11.5.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS ADITAMENTOS



12.1 – O presente instrumento poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Todos os detalhes quanto a gestão e fiscalização encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 -DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1- O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 02/2024 e, de conformidade com a Lei nº.14.133/2021, e Decreto Municipal 3.827/2023, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissso.

14.2 -A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 -DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei -MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Lagoa Dourada-MG, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____